ANEXO VII – PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. Do Objeto

1.1. Este Anexo disciplina o procedimento complementar de heteroidentificação previsto no item 5.8 deste Edital, destinado à verificação da autodeclaração apresentada pelos candidatos às ações afirmativas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas).

1.2. O procedimento de heteroidentificação possui caráter complementar à autodeclaração e será realizado somente quando a Administração Pública entender necessário para a verificação da condição declarada pelo proponente ou pelos integrantes da equipe da pessoa jurídica.

2. Da Convocação

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá convocar, a qualquer tempo durante a fase de seleção e antes da homologação do resultado final, os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) para participação no procedimento complementar de heteroidentificação.

2.2. No caso de pessoa jurídica inscrita nas cotas, serão convocados os integrantes do quadro societário cuja autodeclaração tenha sido utilizada para fins de enquadramento nas ações afirmativas previstas neste Edital.

2.3. A convocação será publicada no Diário Oficial do Município, contendo data, horário, local e demais orientações para realização do procedimento.

3. Da Comissão de Heteroidentificação

3.1. O procedimento será realizado por Comissão de Heteroidentificação designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

3.2. A Comissão de Heteroidentificação será composta por, no mínimo, três membros designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, preferencialmente capacitados para atuação em procedimentos de heteroidentificação, observando-se, critérios de diversidade de gênero e racial.

3.3. Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, independência e observância dos princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana, contraditório e ampla defesa.

4. Do Procedimento

4.1. O procedimento poderá ser realizado de forma presencial ou por videoconferência, mediante registro em ata.

4.2. A Comissão de Heteroidentificação realizará sua análise exclusivamente com base nas características fenotípicas do candidato, observáveis no momento da realização do procedimento, considerando o conjunto de traços que possibilitem seu reconhecimento social como pessoa negra (preta ou parda).

4.3 A avaliação observará o fenótipo do candidato em seu conjunto, não sendo considerada isoladamente qualquer característica física.

4.4. Não serão considerados, para fins de decisão:

I – ascendência familiar;

II – documentos de parentes;

III – exames genéticos;

IV – registros fotográficos antigos;

V – quaisquer outros elementos que não estejam relacionados às características fenotípicas do candidato no momento da avaliação.

4.4. A decisão da Comissão será fundamentada na análise do conjunto das características fenotípicas observadas durante o procedimento, vedada a adoção de critérios subjetivos, discriminatórios ou baseados em convicções pessoais dos membros da Comissão.

4.5 A decisão da Comissão será tomada por maioria de seus membros e devidamente fundamentada.

5. Do Resultado e do Recurso

5.1. O resultado do procedimento será registrado em ata e comunicado ao interessado.

5.2. Da decisão da Comissão de Heteroidentificação caberá um recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis após o comunicado formal ao proponente.

5.3. O recurso será apreciado pela Comissão de Heteroidentificação e por instância revisora designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, composta por servidor(es) e/ou funcionário(s) que não tenham participado da decisão recorrida.

6. Dos Efeitos

6.1. A não confirmação da autodeclaração implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), permanecendo o candidato na ampla concorrência, quando atendidos os requisitos do Edital.

6.2. O candidato que deixar de comparecer ao procedimento complementar de heteroidentificação, quando regularmente convocado, será enquadrado na regra prevista no item 5.8.1 deste Edital.

6.3. No caso de pessoa jurídica, a não confirmação da autodeclaração de integrante da equipe ou do quadro societário utilizado para fins de enquadramento nas ações afirmativas acarretará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas, permanecendo a proposta na ampla concorrência, desde que atendidos os demais requisitos do Edital.

7. Das Disposições Finais

7.1. O procedimento complementar de heteroidentificação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa, dignidade da pessoa humana e proteção de dados pessoais.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.